



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 10/2019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o Regimento do Laboratório Multiusuário de Computação Científica da UFMG (LCC-UFMG) e revoga a Resolução nº 07/97, de 12 de junho de 1997.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Parecer nº 16/2019 da Comissão de Legislação, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Laboratório Multiusuário de Computação Científica da UFMG (LCC-UFMG), anexo à presente Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 07/97, de 12 de junho de 1997.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 10/2019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

**LABORATÓRIO MULTIUSUÁRIO DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (LCC-UFMG)**

REGIMENTO

**CAPÍTULO I
Do Órgão e seus fins**

Art. 1º O Laboratório Multiusuário de Computação Científica da Universidade Federal de Minas Gerais (LCC-UFMG) é Órgão Suplementar da UFMG, vinculado à Reitoria.

Parágrafo único. O LCC-UFMG tem como objetivos auxiliar, apoiar, desenvolver, promover e viabilizar o desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e tecnológica desenvolvidos por servidores docentes, servidores técnico-administrativos em educação e discentes da UFMG que necessitem de recursos computacionais científicos de alto desempenho.

Art. 2º Compete ao LCC-UFMG:

I - prover infraestrutura em Computação Científica de Alto Desempenho para a comunidade universitária da UFMG;

II - auxiliar, apoiar, desenvolver, promover e viabilizar o desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e tecnológica desenvolvidos por docentes, técnico-administrativos em educação e discentes da UFMG que necessitem de recursos computacionais de alto desempenho;

III - assessorar e auxiliar pesquisadores no desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e tecnológica;

IV - atuar na formação científica e tecnológica de professores, estudantes e profissionais nas áreas de sua competência e afins;

V - divulgar sua capacidade operacional e técnica na UFMG, em outras instituições de ensino e pesquisa e no setor privado, visando ao estabelecimento de parcerias e projetos de colaboração com outros entes públicos e privados, bem como de capacitação e pessoal;

VI - apoiar e fomentar o intercâmbio acadêmico-científico e tecnológico na UFMG e entre as comunidades interna e externa à UFMG;

VII - apoiar e fomentar a internacionalização acadêmico-científico e tecnológica da UFMG;

VIII - manter alto nível de atualização científico-tecnológica em termos de pessoal, de instalações e de equipamentos;

IX - conservação, em condições adequadas, das instalações físicas, dos equipamentos e dos demais bens sob sua responsabilidade;

X - promoção de atividades científico-didáticas em sua área de competência buscando disseminar as mais recentes técnicas, procedimentos e tendências da área.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II Da Organização e Funcionamento

Art. 3º Integram o LCC-UFGM:

- I - Conselho Diretor;
- II - Diretoria;
- III - Secretaria Administrativa;
- IV - Corpo Técnico.

SEÇÃO I Do Conselho Diretor

Art. 4º O Conselho Diretor, instância superior deliberativa do LCC-UFGM, é integrado:

- I - pelo Diretor;
- II - pelo Vice-Diretor;
- III - por 05 (cinco) pesquisadores escolhidos pelo(a) Reitor(a), com respectivos suplentes, ouvido o Conselho Universitário;
- IV - por representação do corpo técnico-administrativo em educação, lotados no LCC-UFGM, na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFGM.

§ 1º Os pesquisadores previstos no inciso III do *caput* deste artigo devem:

- a) pertencer ao quadro docente da UFGM, preferencialmente de diferentes Unidades Acadêmicas;
- b) ter histórico de experiência e competência no uso ou no desenvolvimento de técnicas computacionais aplicadas à pesquisa científica.

§ 2º Os membros referidos no inciso III do *caput* deste artigo terão mandato vinculado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º A representação a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo será eleita por seus pares para mandato vinculado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º As reuniões do Conselho Diretor funcionarão com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de membros e suas decisões serão tomadas pela maioria simples de votos, ressalvado o disposto neste Regimento.

Art. 6º Compete ao Conselho Diretor:

- I - elaborar e encaminhar ao(à) Reitor(a) a lista tríplice para nomeação do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do LCC-UFGM;
- II - deliberar sobre a política e as diretrizes do LCC-UFGM, em consonância com o art. 1º deste Regimento;
- III - estabelecer as normas de funcionamento do LCC-UFGM;
- IV - aprovar o relatório anual da Diretoria;
- V - aprovar a proposta orçamentária anual elaborada pela Diretoria;
- VI - decidir sobre a política de execução de projetos a serem desenvolvidos no LCC-UFGM;
- VII - aprovar projetos que visem à captação de recursos não orçamentários;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

VIII - assessorar a Diretoria na elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento e outras fontes;

IX - aprovar convênios e contratos;

X - estimular a integração com as comunidades interna e externa à UFMG;

XI - estimular a troca de experiência com instituições fora do país;

XII - promover, quando julgar necessário, o acompanhamento externo das atividades do LCC-UFMG.

SEÇÃO II **Da Diretoria**

Art. 7º A Diretoria, integrada pelo(a) Diretor(a) e pelo(a) Vice-Diretor(a), é a instância responsável por fazer cumprir os objetivos e as finalidades do LCC-UFMG.

§ 1º O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a), com mandatos não vinculados, de 02 (dois) anos, permitida a recondução, serão escolhidos pelo(a) Reitor(a), a partir da lista tríplice elaborada pelo Conselho Diretor.

§ 2º A lista de nomes, pela ordem decrescente de votos obtidos, será encaminhada ao(à) Reitor(a) até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do(a) Diretor(a) em exercício, ou, nos demais casos de vacância, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à vaga.

Art. 8º Compete ao(à) Diretor(a):

I - atuar como principal autoridade administrativa do LCC-UFMG, supervisionando as atividades do órgão e dirigindo os serviços administrativos dentro dos limites estatutários e regimentais;

II - determinar o local de exercício do pessoal técnico-administrativo em educação;

III - supervisionar as atividades do corpo técnico;

IV - presidir o Conselho Diretor;

V - representar o LCC-UFMG na UFMG e fora dela;

VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor;

VII - propor e elaborar projetos para captação de recursos não orçamentários;

VIII - submeter anualmente ao Conselho Diretor relatório de atividades e financeiro relativo ao ano anterior;

IX - apresentar ao Conselho Diretor a proposta orçamentária para o ano seguinte.

Art. 9º Compete ao(a) Vice-Diretor(a):

I - substituir automaticamente o(a) Diretor(a) em suas faltas e impedimentos eventuais, inclusive na presidência do Conselho Diretor;

II - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas;

III - auxiliar o(a) Diretor(a) no cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos eventuais do(a) Vice-Diretor(a), suas atribuições serão exercidas pelo(a) decano(a) docente do Conselho Diretor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

SEÇÃO III Da Secretaria Administrativa

Art. 10. Compete à Secretaria Administrativa:

- I - secretariar a Diretoria;
- II - cuidar do protocolo, dos arquivos e dos expedientes;
- III - manter atualizado o registro das atividades do LCC-UFMG;
- IV - desempenhar outras atividades a critério da Diretoria;
- V - fazer o registro adequado do patrimônio do LCC-UFMG.

SEÇÃO IV Do Corpo Técnico

Art. 11. O corpo técnico é constituído por:

- I - servidores do quadro da UFMG;
- II - pessoas cedidas à UFMG;
- III - pessoal contratado;
- IV - profissionais mantidos com bolsas de agência de fomento.

Art. 12. Compete ao corpo técnico:

- I - zelar pelo uso adequado dos equipamentos, instalações e material de consumo;
- II - auxiliar no treinamento e na capacitação de recursos humanos;
- III - manter atualizado o *site* do LCC-UFMG;
- IV - realizar, dentro de sua competência, outras tarefas designadas pela Diretoria.

CAPÍTULO III Das Disposições Transitórias

Art. 13. No prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da aprovação do presente Regimento, deverá ocorrer a indicação, pelo(a) Reitor(a), ouvido o Conselho Universitário, de 5 (cinco) pesquisadores para integrar o Conselho Diretor do LCC-UFMG.

Parágrafo único. Após a aprovação deste regimento, na primeira recomposição do Conselho Diretor, será diferenciado o mandato dos membros previstos no inciso III do art. 5º, devendo dois dos indicados cumprir mandato de um ano, e, os demais, de dois anos, contados a partir da data de indicação.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 14. É vedado ao LCC-UFMG executar atividades administrativas, exceto, e exclusivamente, quando vinculadas ao seu funcionamento próprio.

Art. 15. Qualquer proposta de alteração deste regimento só poderá ser encaminhada ao Conselho Universitário, pelo Conselho Diretor, se aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 16. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Universitário da UFMG.

Art. 17. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 07/97, de 12 de junho de 1997.

Art. 18. A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário